



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	25\$00
A 1.ª série . . .	80\$	„	12\$00
A 2.ª série . . .	20\$	„	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	„	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:663, cedendo à Comissão Distrital de Assistência de Beja, à Junta de Freguesia de S. João Baptista e à Confraria de Nossa Senhora do Carmo determinadas dependências da igreja do Carmo, da mesma cidade, e anulando a cedência feita à aludida Comissão Distrital pelo decreto n.º 1:119, de 2 de Dezembro de 1914.

Decreto n.º 7:664, cedendo à Junta de Freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, a antiga residência paroquial e passal da mesma freguesia, para alargamento do cemitério.

Decreto n.º 7:665, cedendo à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, uma porção de terreno do antigo passal da referida freguesia, para ampliação do cemitério público.

Portaria n.º 2:861, autorizando a Irmandade da Misericórdia da vila e concelho de Anadia a demolir a capela de S. Sebastião e a reconstruí-la noutro local.

Rectificação ao decreto n.º 7:600, de 20 de Julho de 1921, que autorizou a formação de um instituto de preparação e repouso de missionários.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:666, autorizando a entrega a Madame Ernestine Daehnhardt, mãe do ex-cônsul da Alemanha em Lisboa, Sr. Daehnhardt, da sua propriedade situada na Rua da Penha de França, à Graça, n.º 238.

Rectificações ao decreto n.º 7:631, de 30 de Julho de 1921, abrindo um crédito de 300.000\$, e ao decreto n.º 7:635, da mesma data, transferindo umas verbas da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que o Governo Chinês aderiu à Convenção internacional telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:862, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921.

Portaria n.º 2:863, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, relativa ao segundo semestre do ano económico de 1920-1921.

Portaria n.º 2:864, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro a conta de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, relativa ao ano económico de 1920-1921.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 7:658, de 8 de Agosto de 1921, alterando os estatutos do Banco Nacional Ultramarino.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:667, considerando monumento nacional a capela de Nossa Senhora do Espinheiro, da freguesia de S. Manços, concelho e distrito de Évora.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:865, autorizando a Misericórdia de Amarante a aceitar um legado e um donativo.

Portaria n.º 2:866, autorizando a Venerável Ordem Terceira de Famliação a adquirir um terreno para construção de uma nova capela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:663

Considerando que, pelo decreto n.º 1:119, de 2 de Dezembro de 1914, foram cedidos à Comissão Distrital de Assistência de Beja, a título de arrendamento, as dependências da igreja do Carmo da mesma cidade, para instalação de serviços a seu cargo; mas

Considerando que pelo decreto n.º 6:087, de 4 de Setembro de 1919, que autorizou a demolição da igreja de S. João Baptista daquela cidade, foi autorizada também a abertura ao culto da igreja do Carmo, para onde foram transferidos os móveis, paramentos e alfaia que naquele templo existiam; e

Considerando que a Junta da Freguesia de S. João Baptista de Beja foi também autorizada a instalar a sala das suas sessões e arquivo em dependências da referida igreja do Carmo;

Considerando que há necessidade de se pôr termo a discordâncias existentes entre as diversas entidades cessionárias, quanto à distribuição das dependências do edificio que cada uma deve ocupar;

Considerando que, ouvidas as entidades interessadas, afinal convieram na distribuição entre si das aludidas dependências, pela forma que ficou indicada numa planta junta ao processo n.º 6:513 da Comissão Central de Execução da Lei da Separação;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 104.º e 172.º da lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência aos artigos 89.º, 106.º e 107.º da lei citada:

Hei por bem decretar que à Comissão Distrital de Assistência de Beja seja cedido, do edificio da igreja do Carmo desta cidade, o compartimento indicado na planta junta ao respectivo processo pela letra C, mediante a renda anual de 3\$, que serão pagos à comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, no concelho de Beja. A Junta da Freguesia de S. João Baptista são cedidos gratuitamente, para instalação da sua sala de sessões e arquivo, os dois compartimentos indicados na referida planta pela letra B. A Confraria de Nossa Senhora do Carmo, que na igreja da mesma

denominação tem a seu cargo o culto público, são cedidos gratuitamente e a título precário, em conformidade do artigo 5.º do citado decreto, além do corpo da igreja, e da sacristia designada na planta pela letra A, a sala do despacho que fica no pavimento superior da sacristia.

Por acôrdo entre as três entidades cessionárias, e a expensas suas, serão abertas uma ou duas portas nas janelas actualmente existentes na sacristia e designadas na planta pela letra D, e abrir-se há uma porta no compartimento cedido à Comissão Distrital, no ponto indicado pela letra C; fechando-se as comunicações designadas na mesma planta pelas letras a e b, que actualmente dão dos compartimentos cedidos à Junta de Freguesia para a sacristia e para a sala cedida à Comissão Distrital de Assistência.

Por este decreto fica sem efeito a cedência anteriormente feita à aludida Comissão Distrital pelo decreto n.º 1:119, de 2 de Dezembro de 1914.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:664

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos a antiga residência paroquial e passal da mesma freguesia, para alargamento do cemitério paroquial, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 5.700\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, logo após a publicação do presente decreto, que será anulado se a cessionária não iniciar as obras projectadas no prazo de seis meses, a contar desta data, ou se der aos prédios cedidos aplicação diferente da consignada neste decreto.

Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:665

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, 1:800 metros quadrados de terreno do antigo passal da referida freguesia, para ampliação do cemitério público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.200\$, que serão pagos, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, a quem cumpre fiscalizar as obras, que deverão começar no prazo de seis meses, a contar da data deste decreto, que será anulado, sem direito a qualquer indemnização à cessionária, se esta der ao terreno aplicação diferente da consignada ou não iniciar a construção no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

Portaria n.º 2:861

Considerando que a Irmandade da Misericórdia da vila e concelho de Anadia, distrito de Aveiro, solicitou autorização para, à sua custa, demolir a antiga capela de S. Sebastião, sita na mesma vila, e reconstruí-la noutro local mais próprio, concorrendo assim para o afor-

moseamento da povoação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja concedida licença à Irmandade da Misericórdia da vila de Anadia para demolir e reconstruir noutro local a capela de S. Sebastião, a expensas da mesma Irmandade, à qual nenhuns direitos ficarão pertencendo sobre o referido templo, que continuará sendo, como até o presente, propriedade do Estado, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva Junta de Freguesia, e o terreno onde se acha edificada actualmente a capela entrar na administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Anadia, para os efeitos do artigo 111.º da lei citada.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

Rectificação

Para os devidos efeitos, se declara que o quantitativo dos certificados da dívida pública consolidada de 3 por cento n.ºs 83 e 197 são de 103.350\$ e 77.100\$, respectivamente, e não de 103.500\$ e 70.100\$, como, por lapso, saiu no artigo 3.º do decreto n.º 7:600, publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 20 de Julho de 1921.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 10 de Agosto de 1921.—O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:666

Tendo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, em vista das solicitações realizadas pela via diplomática, ponderado a conveniência de ser restituída a madame Ernestine Daehnhardt, mãe do ex-cônsul da Alemanha em Lisboa, Sr. Daehnhardt, a sua propriedade situada na Rua da Penha de França, à Graça, n.º 238, em reciprocidade do critério havido pelo Governo daquele país em casos idênticos: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e depois da resolução em Conselho de Ministros, de 21 de Janeiro do corrente ano, confirmada para todos os efeitos em 19 de Julho findo, autorizar a entrega à dita madame Ernestine Daehnhardt da referida propriedade que lhe pertence.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

No decreto n.º 7:631, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linha 2.ª, onde se lê: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519», deve ler-se: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919».

No decreto n.º 7:635, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linhas 5.ª e 6.ª, onde se lê: «inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.ª, respectiva-